



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 53/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora **Elenice Pereira Delgado Santelli**, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente **CONTRATANTE**; e a empresa **HUGO ALMEIDA QUELES** - portadora do CNPJ: 44.317.334/0001-69, situada na Rua Clemente Armando Moreira, Nº 834, Lj:106, Vila Cruzeiro - LIMA DAUARTE/MG, CEP:36.140-000, neste ato representado por **HUGO ALMEIDA QUELES**, portador do CPF: 701.828.941-69 a seguir denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o processo licitatório nº 86/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 31/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da

Hugo

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do produto;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A entrega dos materiais deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada ao Centro da cidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da **autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- **No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada.**
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues, não

Juogo

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **RS 15.479,40 (quinze mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº31/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado:

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Agente de União 2.1 primer e adesivo em um só frasco, partícula de carga de 5nm, tampa flip top - frasco 6grs. (apresentar amostra)	3M	Frasco	20,0000	159,9000	3.198,00
Anestésico 3% - Cloridrato de Lidocaina e hemitartrato de norepinefrina; Anestésico 3% - Cloridrato de Lidocaina e hemitartrato de norepinefrina;	DLA	Caixa	40,0000	107,9000	4.316,00
Anestésico Lidocaina HCL 2% + epinefrina 1:100.000	DFL	Caixa	6,0000	114,9000	689,40
Anestésico Tópico com benzocaina 20%. Embalagem com 12g	DFL	Caixa	20,0000	9,5000	190,00
Babador impermeável descartável em TNT superabsorvente, mínimo 30x40 cm, pacote com 100 unidades, indicado para uso médico, odontológico e hospitalar.	SSPLUS	Unidade	15,0000	14,9000	223,50
Bicarbonato de sódio extra-fino para uso odontológico. Caixa com 15 sachês.	MAQUIRA	Caixa	3,0000	39,9000	119,70
Cimento temporário (tipo tempore) Cimento temporário (tipo tempore)	INDUSBELLO	Unidade	12,0000	33,9000	406,80
Creme Dental, com flúor. Deve possuir selo de qualidade da ABO –Tubo com 50gr.	FREEDENT	tb	100,0000	1,3900	139,00
Escova Dental infantil;com capa protetora para as cerdas; macia; cabo reto	MEDFIO	und	1.000,0000	0,7000	700,00
Filme para raios x - cx c/150	CARESTREAN	Caixa	12,0000	205,9000	2.470,80
Fixador para raio x com bissulfato de sódio.	PREVENT	Embalag	15,0000	14,9000	223,50
Hidroxido de Calcio apresentado em tubo radiopaco para capeamento pulpar, sem eugenol.	MAQUIRA	Unidade	12,0000	32,9000	394,80
Lençol de borracha - cx com 26 unidades	ALLPRIME	Caixa	5,0000	22,2000	111,00
Periotomo Duplo usado para extração atraumática	GOLGRAN	Unidade	6,0000	69,9000	419,40
Pontas de silicone (polidor de acrílico)	ORALTECH	Unidade	10,0000	44,9000	449,00
Revelador radiográfico, embalagem com 475 ml	AF DO BRASIL	Unidade	15,0000	14,9000	223,50
Roleta de algodão nº 02, não estéril, 100% algodão, pacote com 100	SSPLUS	Pacote	50,0000	6,9000	345,00
Soda Clorada;Hipoclorito de Sódio 5%, 1L Soda Clorada;Hipoclorito de Sódio 5%, 1L	ASFER	Litro	12,0000	17,5000	210,00
Sugador Cirurgico metalico Sugador Cirurgico metalico	GOLGRAN	Unidade	10,0000	20,5000	205,00
Sugador Desc. C/40 Unid. Sugador Desc. C/40 Unid.	SS PLUS	Pacote	50,0000	8,9000	445,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da Nota Fiscal do

[Assinatura]

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o material, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o equipamento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

6.4- Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 - A entrega dos materiais deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada ao Centro da cidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o **envio da autorização de fornecimento**, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos entregues, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada, a expensas da empresa contratada.

6.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será suspenso.

Bruço

[Handwritten signature]

de pagamentos
Pedro Antônio Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.10 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.11 – Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até **31/12/2022** a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

1) advertência;

2) Multas;

3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante

Souza

[Handwritten signature]

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Souza

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 – A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de Maio de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

HUGO ALMEIDA QUELES
Contratada

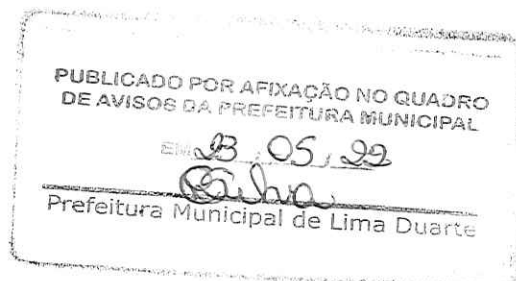
Testemunhas:

Nome/CPF: 02.365.196-07

Nome/CPF: 06804514637

Assessoria Jurídica:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 52/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA EIRELI portadora do CNPJ: 04.032.547/0001-20, situada na Rua DR. Sobral Pinto, 548, Vila Laroça - Alem Paraiba/MG, CEP: 36.660-000, neste ato representado por Mauricio Dias dos Santos portador do CPF: 739.208.007-53 a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 86/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 31/2022, sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo no Edital.

1.2 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1- São condições gerais deste contrato:

2.1.1 – Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.

2.1.2 – O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

2.1.3 – Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.

2.1.4 – Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

2.1.5 – Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALÉM
PARAIBA EIRELI:
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAIBA EIRELI:04032547000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiba, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ v3, OU=20455929000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAIBA EIRELI:04032547000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:12:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.

2.1.6 - Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGACÕES DAS PARTES

3.1 – DA CONTRATANTE:

- Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da entrega do produto;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos equipamentos observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.

3.2 – DA CONTRATADA:

- Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Entregar o objeto de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar a entrega com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A entrega dos materiais deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada ao Centro da cidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.
- No caso de defeitos ou imperfeições nos produtos e/ou serviços fornecidos/prestados, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada.
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos materiais/serviços entregues,

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI: 04032547000120
Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiba, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=20455929000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:12:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;

- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetua-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, E DO PAGAMENTO

4.1 – A despesa com a execução deste contrato é de **R\$ 19.822,70 (dezenove mil, oitocentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**, conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório – Pregão Presencial nº31/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Vir Unit.	Valor Total
Ácido Fosfórico, gel condicionador a 37% com baixa viscosidade (propriedade tixotrópica), seringa 2,5ml (azul), pacote com 3 unidades	IODONTOSUL	seringa	30,0000	7,9000	237,00
Agulha Gingival descartável calibre 30G, curta, em aço inoxidável, siliconada e triselada, esterilizada com raio gama cobalto, embalada individualmente em caixa com 100 unidades	INJEX	Caixa	50,0000	39,5000	1.975,00
Alavanca Seldin Reta número 2	SAME	Unidade	20,0000	24,2000	484,00
Broca de tungstenio Maxicut	MIG	Unidade	10,0000	80,0000	800,00
Broca de tungstenio Minicut	MIG	Unidade	10,0000	80,0000	800,00
Clorexidina 0,12%; uso para bochechos - Frasco com 1 Litro	REYMER	Litro	50,0000	37,7000	1.885,00
Cone acessório de guta percha MF - cx c/100 ou c/ 120	TANARI	Caixa	4,0000	25,1000	100,40
Cone de Papel para secagem de canal. Nº 15 a 40. Embalagem com 120 unidades	META	Caixa	5,0000	35,9000	179,50
Fio de Sutura Nylon 3.0 - Caixa com 24 envelopes. Agulha 17mm 1/2.	PROCARE	Caixa	25,0000	37,7000	942,50
Flúor gel - 200ml	IODONTOSUL	Frasco	10,0000	7,1000	71,00
Formocresol - 10 mL	MAQUIRA	Vidro	10,0000	8,0000	80,00
Hidróxido de Cálcio PA - 10 gramas	MAQUIRA	Vidro	10,0000	5,4800	54,80
Iodoformio	MAQUIRA	Vidro	6,0000	26,9000	161,40
Ionômero de vidro para restauração: kit contendo 1 frasco de pó com 10g, 1 frasco de líquido com 8g, cuja composição básica após a mistura das fases e vidro de Aluminofluorsilicato, ácido policarboxílico, ácido tartárico, fluoreto de cálcio e água.	MAQUIRA	Caixa	30,0000	31,4000	942,00
Lâmina de Bisturi nº 15. Caixa com 100 Lâmina de Bisturi nº 15. Caixa com 100	ADVANTIVE	Caixa	6,0000	36,8000	220,80
Matriz de aço 5mm	PREVEN	Unidade	10,0000	1,4300	14,30
Matriz de aço 7mm	PREVEN	Unidade	10,0000	2,1500	21,50
Paramono clorofenol canforado - 20 mL	MAQUIRA	Vidro	10,0000	8,4500	84,50
Pasta Profilática. Embalagem com 90g.	IODONTOSUL	Caixa	20,0000	8,4500	169,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, A1 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-silica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.	Z350-3M	UNID	10,0000	265,0000	2.650,00

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI:
04032547000120

Assinado digitalmente por: DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiba, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=20455929000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:13:07-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Resina Fotopolimerizável composta universal, A2 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.	Z350-3M	UNID	15,0000	265,0000	3.975,00
Resina Fotopolimerizável composta universal, A3,5 com 100 % de nanopartículas, matriz orgânica de BIS-GMA, BIS-EMA, UDMA, TEGMA, PEGDMA, cerâmica selanizada tratada, sílica tratada de silano, radiopaca, partículas com tamanho inferior a 100 nanômetros e partículas inorgânicas de zircônia-sílica com tamanho de 5 a 20 NM e MANOAGLOMERADOS de 0,6 a 1,4 M e 59,5% de carga em volume (78,5% em peso). INDICAÇÕES: Restaurações diretas e indiretas em dentes anteriores e posteriores para todas as classes dentais, incluindo superfícies oclusais.	Z350-3M	UNID	15,0000	265,0000	3.975,00

4.2 - O pagamento da concretização desta licitação será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea “d” da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, **que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.**

5.2 - Após a manifestação e durante análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados na data anterior a solicitação nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório atuais até o momento da resposta ao pedido.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.

6.2- A licitante vencedora obriga-se a fornecer o material, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o **ANEXO I** do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

6.3- A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber o equipamento em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI:
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiba, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A3, OU=20455929000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:13:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

6.4- Os materiais deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

6.5 - A entrega dos materiais deverá ser realizada na Sede da Secretaria Municipal de Saúde localizada ao Centro da cidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o envio da autorização de fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora o frete, carga e descarga do objeto.

6.6 - No caso de defeitos ou imperfeições nos equipamentos entregues, os mesmos serão recusados, cabendo à contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas no edital, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada, a expensas da empresa contratada.

6.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.8 – Estas condições deverão ser seguidas criteriosamente, para não prejudicar o objeto da licitação.

6.9 - Nos preços propostos estarão incluídos todos os tributos, encargos social, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da detentora.

6.10 – O contratado compromete-se a comparecer em até 05 dias úteis após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação, além de sujeitar-se às penalidades do art. 81 da Lei 8.666/93.

6.11 – Os serviços/produtos fornecidos em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do §4º do art. 62 da Lei 8666/93, reconhecendo deste já a licitante que as autorizações de fornecimento e respectivo empenhos representam compromisso entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

3.3.90.30.00.2.05.01.10.301.0013.2.0042

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2022 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI:
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiba, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=20455929000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:14:07-03'00'
Faxit: PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

- 1) advertência;
- 2) Multas;
- 3) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:

10.2.1 - 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;

10.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

10.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo.

10.2.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.4 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos

DISTRIBUIDORA
REGIONAL DE ALEM
PARAIBA EIRELI:
04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Alem Paraiiba, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=20455929000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI:04032547000120
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.05.26 16:14:34-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

11.4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.

13.2 - A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte, 23 de Maio de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal
Contratante

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI: 04032547000120

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI 04032547000120
DN: C=BR, O=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI, OU=Secretaria da Prefeitura Municipal de Lima Duarte - RFB, OU=RFB e-CPF A3, CN=2045502000112, CN=DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI 04032547000120
Resolução: E41 ou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui.
Data: 2022.05.23 16:15:02-0302
Fonte: PSE-Signat/Verifica-11.0.4

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAIBA EIRELI - ME
Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: 040.365.196/07

Assessoria Jurídica:

Pedro Vitor Oliveira Souza
Procurador-Geral

Nome/CPF: 303.939.356-30

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Em 24/05/22

Prefeitura Municipal de Lima Duarte